

CAPÍTULO IV

Das receitas

Artigo 18.º

Fundos

As receitas da Associação são constituídas pelo produto das quotizações, subsídios, donativos ou quaisquer outros rendimentos eventuais, desde que se destinem a ser utilizados na prossecução dos objectivos da Associação.

CAPÍTULO V

Disposições gerais da Associação

Artigo 19.º

A Associação poderá colaborar com entidades públicas ou privadas ou filiar-se, por proposta da direcção, em organizações cuja actividade possa contribuir para o desenvolvimento de projectos educativos e para o desenvolvimento da comunidade escolar.

Artigo 20.º

1 — A Associação dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral desde que aprovada, conforme a alínea c) do artigo 10º dos presentes estatutos.

2 — Em caso de dissolução da Associação, os bens da Associação reverterem a favor da escola.

Artigo 21.º

Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pelos regulamentos internos e pelas disposições aplicáveis da lei geral.

23 de Novembro de 2007. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.
2611068832

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE INSTRUTORES
DE MERGULHO RECREATIVO (PADI)

Anúncio (extracto) n.º 8533/2007

Certifico que por escritura de dezasseis de Outubro de dois mil e sete, lavrada a folhas 122 do livro 8-A, deste Cartório, foi constituída uma associação sem fins lucrativos com a denominação Associação Portuguesa de Instrutores de Mergulho Recreativo (PADI), com sede na Rua José Falcão, n.º 31, 1.º Esq., freguesia de Arroios, concelho de Lisboa, e que se regerá por tempo indeterminado e tem por objecto promover e desenvolver a prática do mergulho em Portugal; definir níveis na formação de mergulhadores e instrutores de mergulho com vista a obter a certificação e reconhecimento da actividade a nível internacional; estabelecer as condições e requisitos para a formação de mergulhadores e instrutores de mergulho a vários níveis; cooperar com as entidades competentes na definição do normativo legal para a regulamentação do mergulho recreativo.

Está conforme o original.

12 de Outubro de 2007. — A Notária, *Vera Araújo Arnaut*.
2611069204

ASSOCIAÇÃO O TEMPLARDOG — GRUPO
DESPORTIVO CANINO

Anúncio (extracto) n.º 8534/2007

Nos termos do disposto no artigo 168.º, n.º 2, do Código Civil, para efeitos de publicação na 2.ª série do *Diário da República*, na Parte J, Outras Entidades, certifico, que por escritura de Constituição de Associação, de onze de Maio de dois mil e sete, exarada a folhas cinquenta e três e seguintes, do Livro de Notas para Escrituras Diversas número três deste Cartório, foi constituída a associação “Associação O Templardog — Grupo Desportivo Canino” com sede na Rua Principal, Vale Florido, freguesia de São Pedro de Tomar concelho de Tomar, que se regerá pelos seguintes estatutos:

Artigo Primeiro

Constituição

O “Templardog — Grupo Desportivo Canino”, é uma Associação desportiva e recreativa sem fins lucrativos, cujo funcionamento se rege pelos presentes estatutos.

Artigo Segundo

Objecto:

A Associação tem como objecto o treino, promoção e divulgação de modalidades caninas.

Artigo terceiro

Sede

A Associação tem a sua sede na Rua Principal, Vale Florido, 2300-190 São Pedro de Tomar, freguesia de São Pedro, concelho de Tomar, distrito de Santarém.

A Associação pode constituir filiais no País e no estrangeiro por proposta da Direcção a ratificar em Assembleia Geral.

Artigo quarto

Duração

A Associação é constituída por tempo indeterminado e o ano social corresponde ao ano civil, no caso de se dissolver pelos motivos constantes da lei, reverterá o seu património a favor de Carlos Jorge Batista Ventura e de Elsa Cristina Salvador Lourenço.

Artigo quinto

Sócios

São sócios da Associação todas as pessoas singulares de boa conduta moral e cívica cuja admissão tenha sido proposta e aceite nos termos destes estatutos.

Artigo sexto:

A Associação tem quatro categorias de sócios:
Fundadores;
Efectivos;
Simpatizantes;
Honorários

Artigo sétimo

São sócios Fundadores todos os indivíduos que assinarem a acta de constituição da Associação

Artigo oitavo

São sócios Efectivos todos os sócios simpatizante que reúnam as seguintes condições:

- a) a sua candidatura seja proposta por dois sócios fundadores;
- b) haja decorrido um ano da data da sua inscrição;
- c) sejam aceites em Assembleia Geral.

Artigo nono:

São sócios Simpatizantes todos os indivíduos que querendo usufruir das regalias da associação nela queiram inscrever e colaborar na sua dinamização.

Artigo décimo

São sócios Honorários as pessoas singulares e colectivas que mereçam distinção por relevantes serviços prestados à Associação por proposta da Direcção a aprovar em Assembleia Geral.

Artigo décimo primeiro:

a) A todos os sócios Fundadores e Efectivos é reconhecido o direito inalienável de participar nas Assembleias Gerais e nomeadamente, o direito de propor, votar, eleger e ser eleito desde que no gozo de todos os deus direitos associativos.

b) Considera-se que um sócio se encontra no gozo de todos os seus direitos associativos quando não esteja sob pena de suspensão ou expulsão imposta pela Direcção e tenha regularizadas a sua quotização ou outras dívidas contraídas perante a Associação.

c) das penas de expulsão ou suspensão por prazo superior a um mês, cabe recurso para a Assembleia Geral, o qual deve ser interposto no prazo de 30 dias após a recepção da respectiva notificação.

Artigo décimo segundo

Deveres dos sócios:

- a) respeitar e fazer-se respeitar dentro e fora das instalações da Associação;
- b) desempenhar com zelo e lealdade as funções para que tenha sido eleito;
- c) liquidar prontamente a jóia e quotas fixadas em Assembleia Geral bem como quaisquer outras dívidas contraídas perante a Associação.

Artigo décimo terceiro

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Associação são:

Assembleia Geral
Direcção
Concelho Fiscal
Comissão Técnica.

Artigo décimo quarto

Da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios Fundadores e Efectivos e é presidida pela Mesa de Assembleia Geral, a qual terá um Presidente e um secretário.

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral reúne uma vez por ano e extraordinariamente por convocação do respectivo Presidente quando:

- a) este o julgue necessário;
- b) qualquer dos Órgãos Sociais o solicite por escrito;
- c) um quinto dos sócios Fundadores ou Efectivos o solicite por escrito indicando o assunto a tratar.

Artigo décimo sexto

As aprovações em Assembleia Geral são obtidas:

- a) por maioria qualificada de quatro quintos dos sócios presentes e representados para alteração dos estatutos;
- b) por maioria absoluta dos restantes casos.

Artigo décimo sétimo

Da Direcção

A Direcção é composta por cinco elementos, sendo:

Um Presidente
Um Vice Presidente
Um Tesoureiro
Um Secretário
Um Vogal.

Artigo décimo oitavo

a) a Direcção reunirá regularmente uma vez por mês deliberando validamente com a presença da maioria dos seus membros.

b) as deliberações deverão ser registadas em acta e lavradas em livro próprio;

c) a Associação fica legalmente obrigada desde que os respectivos actos ou contratos sejam assinados por dois directores, podendo estes constituir ou nomear procuradores, fixando sempre os poderes e duração dos respectivos contratos de representação.

Artigo décimo nono

À Direcção competem os mais amplos poderes de administração e nomeadamente:

- a) gerir e zelar pelos interesses da Associação.
- b) promover a organização dos diferentes regulamentos internos.
- c) a apresentação das contas de cada exercício à Assembleia Geral Ordinária, acompanhadas do seu relatório anual de actividades e previsão do ano social futuro.

Artigo Vigésimo

O conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por três elementos sendo:

Um Presidente;
Dois Secretários.

Artigo Vigésimo Primeiro

Ao conselho fiscal compete:

- a) Examinar sempre que julgue necessário, os actos da Direcção e as contas da Associação;
- b) Emitir parecer sobre o relatório da gestão e contas a submeter pela direcção à assembleia geral

Artigo Vigésimo Segundo

Da Comissão Técnica

a) A Comissão Técnica é composta por:

Cinco sócios, sendo pelo menos dois Fundadores;
Presidente e Vice Presidente da Direcção;
Presidente do Conselho Fiscal;

b) À Comissão Técnica compete:

Aconselhar a Direcção na elaboração dos regulamentos internos e demais actividades para que seja solicitado o seu apoio;
Emitir parecer à Assembleia Geral Ordinária sobre as previsões de actividades e orçamentos preparados pela Direcção.

c) As deliberações da Comissão Técnica serão aprovadas pela maioria dos seus membros, registadas em acta e lavradas em livro próprio.

Artigo Vigésimo Terceiro

Das Eleições

a) Os Órgãos Sociais da Associação são eleitos por sufrágio directo e universal dos sócios em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito;

b) Os cargos referidos nos artigos anteriores são exercidos sem qualquer remuneração;

c) Os mandatos têm a duração de três anos e são renováveis;

d) As eleições serão realizadas por listas completas por escrutínio secreto e a aprovação por maioria de votos;

e) O processo eleitoral rege-se nos termos do respectivo regulamento interno;

Artigo Vigésimo Quarto

Fundo social e contas de exploração

a) Constituem o Fundo Social a totalidade das contas e reservas assim aprovadas em Assembleia Geral;

b) As contas da Associação serão organizadas de acordo com o plano a aprovar pela Direcção.

Artigo Vigésimo Quinto

Insignias

A Associação tem como insignias bandeira e emblema a aprovar em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo Vigésimo Sexto

Casos omissos

Nos casos omissos neste estatuto, regulamentarão as disposições previstas na lei e pelo C.P.C. — Clube Português de Canicultura e Regulamento Interno, cuja aprovação compete à Assembleia Geral.

Está conforme.

23 de Maio de 2007. — A Colaboradora Autorizada, *Maria João Vitorino Santos*.

2611068105

**BALVINHAIS — AGRUPAMENTO DE BALDIOS E JUNTAS
DE FREGUESIA GESTORAS
DE BALDIOS DO CONCELHO DE VINHAIS**

Anúncio (extracto) n.º 8535/2007

Certifico que, por escritura lavrada aos vinte e cinco de Outubro de dois mil e sete, exarada a folhas noventa e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e um — A, do Cartório Notarial da licenciada Maria José Gonçalves Maximino, sito na Rua Dr. Domingos campos, Lote 12, 1º cave, Entrada B, Loja 1, Nossa senhora da Conceição, Vila Real foi constituída a associação em epígrafe por tempo